



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 34/2015

Disciplina provisoriamente a designação dos Promotores de Justiça ora indicados para o exercício do Plantão Regional do Ministério Público.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, e as disposições contidas no art. 26, XVIII, da Lei Complementar nº 75 1993, c/c ainda o art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 22, de 2015, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça acerca da atuação dos promotores de justiça no Plantão Regional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o dever deste Ministério Público de planejar e de atuar no desenvolvimento de seu mister constitucional com eficiência, em razão da força normativa do princípio da eficiência, presente no art. 37, *caput* da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Este provimento disciplina provisoriamente a designação dos promotores de justiça ora indicados para o exercício do Plantão Regional do Ministério Público.

Art. 2º Os Promotores de Justiça Auxiliares deverão atuar no Plantão Regional do Ministério Público quando a designação recair sobre a Promotoria de Justiça pela qual estão respondendo.

Art. 3º Os Promotores de Justiça, titulares ou em responsabilidade, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude das comarcas de Caucaia, Juazeiro do Norte, Maracanaú e Sobral deverão atuar no Plantão Regional do Ministério Público quando a designação recair, respectivamente:



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- I – sobre a 10ª Promotoria de Justiça da comarca de Caucaia;
- II – sobre a 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Juazeiro do Norte;
- III – sobre a 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Maracanaú e
- IV – sobre a 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Sobral.

Parágrafo único. Os promotores citados no *caput* deste artigo e aqueles que oficiarem pelas promotorias de justiça indicadas nos incisos, titulares ou em respondência, alternar-se-ão no exercício do plantão ministerial.

Art. 4º O Promotor de Justiça, titular ou em respondência, da Promotoria de Justiça do Júri de Juazeiro do Norte deverá atuar no Plantão Regional do Ministério Público quando a designação recair sobre a 1ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, alternando-se com o promotor de justiça, titular ou em respondência, desta no exercício do plantão.

Art. 5º Este provimento terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, sem prejuízo da posterior publicação no Diário da Justiça eletrônico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2015.

Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado
Procurador-Geral de Justiça